PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

EXÍMIA JUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA

RELATÓRIO DA RELAÇÃO DE CREDORES

art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005

MASSA FALIDA

REDE DE FARMÁCIAS SANTO ANTONIO

FARMÁCIA DO POVO DE TOLEDO LTDA;
FARMÁCIA SANTO ANTONIO DO BELOTTO LTDA;
SANTO ANTONIO MEDICAMENTOS LTDA e
C N MEDICAMENTOS EIRELI ME.

PROCESSO: 0016641-56.2019.8.16.0170

26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - PR

(43) 3066-6100
www.eximiaaj.com.br
contato@eximiaaj.com.br

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 3

2 DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES 3

3 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS 4

4 CRÉDITOS TRABALHISTAS 5

4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS EXCLUÍDOS: 5
4.2 CRÉDITOS TRABALHISTAS INCLUÍDOS: 6
4.3 CRÉDITOS TRABALHISTAS COM AJUSTES: 6

5 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS 8

6 CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS 11

7 ANEXOS ELABORADOS 11

8 ADMINISTRADORA JUDICIAL 11

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), a Administração Judicial elaborou a presente **Relação de Credores da MASSA FALIDA REDE DE FARMÁCIAS SANTO ANTONIO,** composta pelas empresas:

- FARMÁCIA DO POVO DE TOLEDO LTDA., CNPJ n. 16.480.403/0001-15;
- FARMÁCIA SANTO ANTONIO DO BELOTTO LTDA., CNPJ n. 82.044.793/0001-05;
- SANTO ANTONIO MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ n. 81.428.146/0001-34 e
- C N MEDICAMENTOS EIRELI ME, CNPJ n. 06.211.542/0001-90.

O documento consolida o resultado do procedimento administrativo de verificação dos créditos, cujos critérios, análises e conclusões são apresentados neste relatório e nos respectivos anexos.

2 DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

A partir da análise dos documentos disponíveis, das habilitações apresentadas, das informações constantes dos autos e das demais diligências realizadas, procedeu-se à verificação dos créditos e à sua distribuição nas respectivas classes legais.

Os valores reconhecidos foram atualizados até **2 de março de 2026**, data da decretação da falência, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Conforme demonstrado na Relação de Credores, o valor total dos créditos apurados corresponde a **R$ 10.174.850,98** (dez milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

Ressalva-se, contudo, que determinados créditos permanecem *sub judice*, por serem objeto de reclamações trabalhistas, habilitações de crédito e incidentes de classificação de crédito público. Consequentemente, os respectivos valores e classificações ainda poderão ser alterados por decisão judicial.

Assim, a presente relação reflete a posição apurada na data de sua elaboração. Após a definição dos créditos ainda controvertidos, deverão ser promovidas as retificações necessárias, a fim de consignar os valores e as classificações definitivamente reconhecidos.

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial disponibilizou aos credores o site **www.eximiaaj.com.br** e o endereço

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

eletrônico **contato@eximiaaj.com.br** para o encaminhamento de habilitações, divergências, documentos e demais manifestações relacionadas aos valores e às classificações de seus créditos.

Também foram examinados os documentos relativos a pagamentos totais ou parciais disponível nos autos, bem como as os elementos comprobatórios relacionados a eventuais hipóteses de extraconcursalidade.

Os ajustes efetuados decorreram, conforme cada caso, da comprovação de quitação total ou parcial, da inclusão de obrigações anteriormente não relacionadas, da retificação de erros materiais, da revisão da classificação jurídica e da adequação dos cálculos à data da decretação da falência.

3 CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

Os créditos extraconcursais possuem precedência sobre os créditos submetidos ao concurso falimentar, observada a ordem estabelecida no art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

Determinadas despesas ainda dependem de apuração, comprovação ou fixação judicial. Por essa razão, seus valores serão incorporados aos demonstrativos da Massa Falida à medida que forem definitivamente reconhecidos.

- CUSTAS DO PROCESSO DE FALÊNCIA E INCIDENTES

As custas e despesas processuais serão apuradas antes do início dos pagamentos aos credores, considerando os valores efetivamente incorridos e comprovados, bem como o enquadramento e a ordem de precedência estabelecidos no art. 84, III e IV, da Lei nº 11.101/2005.

- HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O valor da remuneração da Administração Judicial será considerado após sua fixação pelo Juízo, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005.

A remuneração devida à Administração Judicial e aos seus auxiliares possui natureza extraconcursal, conforme dispõe o art. 84, I-D, da referida Lei, devendo seu pagamento observar, ainda, a reserva prevista no art. 24, § 2º.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

- REEMBOLSO DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

As despesas necessárias à realização das diligências e dos demais atos de administração da Massa Falida serão objeto de reembolso mediante apresentação dos respectivos comprovantes e apreciação pelo Juízo.

Os valores reconhecidos serão classificados de acordo com sua natureza, observada a ordem estabelecida no art. 84 da Lei nº 11.101/2005.

4 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os créditos trabalhistas foram revisados a partir das informações constantes do segundo edital publicado durante a recuperação judicial, juntado no movimento 413.1, considerando-se os pagamentos totais ou parciais comprovadamente realizados e a atualização dos saldos remanescentes até a data da decretação da falência.

A verificação considerou as reclamações trabalhistas em andamento, as decisões judiciais proferidas e os demais documentos comprobatórios apresentados ou disponíveis nos autos.

4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS EXCLUÍDOS:

Foram excluídos da Relação de Credores 67 registros de créditos trabalhistas em razão da comprovação de sua quitação integral ou porque, após as consultas e análises realizadas, não foram identificados processos trabalhistas ativos nem outros elementos documentais suficientes para demonstrar a existência de saldo exigível na data da decretação da falência, sendo eles:

1. ADAIR CARLOS DELAZARI
2. ANA BEATRIZ LAURINDO
3. ANGELICA SOARES BEPLER FONSECA
4. BEATRIZ JOSIANE DOS SANTOS
5. CATIA VANESSA DOS SANTOS
6. CHARLES ODAIR BRAUN
7. CLAUDIA INES ZINI
8. CLEIDE APARECIDA CARNEIRO
9. CRISTIANE DANIEL
10. DEBORA CAROLINA DA SILVA FERRAZ
11. DEISE PASTORE CASARIN
12. DEVAIR MOREIRA TEIXEIRA
13. DIOLEIA CRISTINA BALEN
14. ESMAEL DE PAULA
15. EVANDRO RICARDO FUHR
16. EVANEI SOARES
17. EVERTON VASCONSELOS DANTAS
18. FABIANA LEAL PRIMO
19. FERNANDO DE ALCANTARA JUNIO
20. FERNANDO HENRIQUE GREGORIO
21. FLAVIA CAROLINA A. CRUZ GONCALVES
22. FRANCIELLY CAROLINE RODHE
23. GABRIEL PESSOA MEROTI
24. GABRIELA SORAIA STOFEL HOSCHEID
25. GABRIELLY CAROLINE TEIXEIRA
26. GISELE MACCARI DO SANTOS
27. GLACYANE DAL CASTEL RODRIGUES
28. GRACIELLE DRESCH
29. GUILHERME RABELO DA SILVA
30. JAQUELINE PAMELA DA SILVA
31. JEAN DAMBROS
32. JEAN FERNANDO DA SILVA
33. JULIANA HUPPES DA ARAUJO
34. JUNIOMAR DAMBROS
35. KAINAN GABRIEL DE CAMPOS
36. KAMILA PEREIRA VORPAGEL
37. KEILA CRISTINA DE AQUINO
38. KETLYN CRISTINA B NOVAIS SCHIMDT
39. LARRISA HORN SANTOS
40. LARISSA VERLAINE MENTGES
41. LUCAS WILLIAN DOS SANTOS
42. LUCIANO RODRIGUES DOURADO
43. LUCINDA DA APARECIDA DAMBROS
44. LUIS EDSON BATISTA
45. LUIS FERNANDO DA SILVA FILHO
46. LUIS FERNANDO DE ARAUJO LEMOS
47. MARCELO JARDIN DE SOUZA
48. MARCIA CECILIO
49. MARIA HELENA HAUPT
50. MARIA M WELTWE BURGEL
51. MARIANE JAQUELINE GATTO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

52. MARYEL CLAUDIA REGINATO
53. MATHEUS ROBERT AZEVEDO DOS SANTOS
54. MICHELE APARECIDA BARBOSA
55. OSVALDO CORREA DE OLIVEIRA FILHO
56. RAQUEL KELI ALVES
57. RICARDO ANDRE SCHUTZ
58. ROBSON AUGUSTO FENNER
59. ROSELI SILVA FONSECA
60. SARA DE LIMA CARDOSO
61. SELONIR RAIZER DE MEIRA
62. SINDNEI NATALINO FEDEL
63. SOLANGE BORCOI
64. TAILAN CLOTH
65. UNIÃO FEDERAL (INSS)
66. VANDERLEIA PAULA DA SILVA
67. VERIDIANA PELISARI STROPARO

.

4.2 CRÉDITOS TRABALHISTAS INCLUÍDOS:

- EVELLENN VIEIRA DOS SANTOS MANTOAN

Acordo realizado na Reclamatória Trabalhista nº 0000101-45.2026.5.09.0068 no valor de R$ 11.000,00 em 01/06/2026.

- LOURDES FATIMA FERREIRA DA LUZ

Crédito em discussão na Reclamatória Trabalhista nº 0000489-45.2026.5.09.0068, pendente de julgamento e liquidação.

- LUANA DA ROSA

Crédito extraído da Reclamatória Trabalhista nº 0000001-28.2026.5.09.0121 no valor de R$ 9.895,10.

- STHEFANY CAUANA SANTOS TEIXEIRA

Acordo realizado na Reclamatória Trabalhista nº 0000518-33.2026.5.09.0121 no valor de R$ 12.000,00 em 13/05/2026. Habilitação de crédito autos 0014486-61.2026.8.16.0194.

- VERONICE LIGIA ZYGER

Acordo realizado na Reclamatória Trabalhista nº 0000485-43.2026.5.09.0121 no valor de R$ 18.000,00 em 09/07/2026.

4.3 CRÉDITOS TRABALHISTAS COM AJUSTES:

- ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS PEREIRA

Crédito extraído da Certidão para Habilitação de Crédito emitida na Reclamatória Trabalhista nº 0000013-86.2019.5.09.0121. Não foi informado, e portanto não compensado, eventual pagamento no curso da execução.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

- ANDREA FABIANA BEJOLA

Crédito em discussão na Reclamatória Trabalhista nº 0001666-78.2025.5.09.0068, julgada parcialmente procedente, pendente de liquidação.

- CASSIA DOS SANTOS PRIMO

Crédito extraído dos autos de habilitação de crédito nº 0011136-50.2020.8.16.0170, mov. 22, devidamente compensados os pagamentos informados nos autos 0016641-56.2019.8.16.0170, mov 2124-2.

- GEOVANA ALICE ALVES DA CRUZ

Crédito extraído da reclamação trabalhista nº 0000613-72.2019.5.09.0068, devidamente compensados os pagamentos informados no mov. 650aa3d.

- IVANIA SCUCIATTO CONSORTE

Crédito extraído da reclamação trabalhista nº 0000382-36.2026.5.09.0121. Não foi informado, e portanto não compensado, eventual pagamento no curso da execução.

- JULIA ANDREIA ROHDEN DESTEFENI

Crédito extraído da reclamação trabalhista nº 0001148-36.2019.5.09.0121. Não foi informado, e portanto não compensado, eventual pagamento no curso da execução.

- KELLY GERONIMO FRANTZ

Crédito em discussão na Reclamatória Trabalhista nº 0000490-30.2026.5.09.0068, pendente de julgamento e liquidação.

- LUCIANO GARBIN

Crédito extraído da reclamação trabalhista nº 0000481-06.2026.5.09.0121. Não foi informado, e portanto não compensado, eventual pagamento no curso da execução.

- MARCELO ANTONIO DA SILVA

Crédito extraído da Certidão para Habilitação de Crédito emitida na Reclamatória Trabalhista nº 0000398-24.2025.5.09.0121. Não foi informado, e portanto não compensado, eventual pagamento no curso da execução.

- MARIA TERESA MARCILLI VIVAN

Crédito extraído da Certidão para Habilitação de Crédito emitida na Reclamatória Trabalhista nº 0000037-17.2019.5.09.0121. Não foi informado, e portanto não compensado, eventual pagamento no curso da execução.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

- PATRICIA CARDOSO BARCELOS

Crédito extraído da reclamação trabalhista nº 0000108-82.2020.5.09.0121, devidamente compensados os pagamentos informados nos autos 0016641-56.2019.8.16.0170, mov 2124-2.

- SABRINA CASANOVA

Crédito extraído da reclamação trabalhista nº 0000035-12.2019.5.09.0068, devidamente compensados os pagamentos informados nos autos 0016641-56.2019.8.16.0170, mov 2124-2.

- SELASIA SCHMIDT RAUBER

Crédito extraído da reclamação trabalhista nº 0000533-12.2020.5.09.0121, devidamente compensados os pagamentos informados nos autos 0016641-56.2019.8.16.0170, mov 2124-2.

- SUZANA RODRIGUES BEAL

Crédito extraído da reclamação trabalhista nº 0000035-12.2019.5.09.0068, devidamente compensados os pagamentos informados nos autos 0016641-56.2019.8.16.0170, mov 2124-2.

- VERIDIANA LAZARIN DE LIZ

Crédito em discussão na Reclamatória Trabalhista nº 0000516-28.2026.5.09.0068, pendente de julgamento e liquidação.

5 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- ESTADO DO PARANÁ

Crédito pendente de apuração no Incidente de Classificação de Crédito Público.

- MUNICÍPIO DE TOLEDO

Crédito pendente de apuração no Incidente de Classificação de Crédito Público.

- UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Crédito pendente de apuração no Incidente de Classificação de Crédito Público.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

6 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos quirigrafários tiveram seus valores ajustados em razão da atualização dos valores contemplados no último edital até a data da decretação da falência e de inclusões de valores não contemplados no referido edital. Tais ajustes foram identificados pela Administração Judicial no curso da análise dos documentos informados nos autos e os fornecidos pelos Credores.

- CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ

Crédito extraído dos autos de Impuganação de Crédito nº 0001255-15.2021.8.16.0170 - Mov 47. Não foi informado e, portanto, não compensado, eventual pagamento no curso do processo principal.

- COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO MERIDIONAL DO BRASIL – SICOOB UNICOOB MERIDIONAL

Crédito extraído dos autos de Impugnação de Crédito nº 0002466-86.2021.8.16.0170 - Mov 43. Não foi informado e, portanto, não compensado, eventual pagamento no curso do processo principal.

- GARANTIOESTE – SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO OESTE DO PARANÁ

Crédito extraído dos autos de Habilitação de Crédito nº 0002466-86.2021.8.16.0170 - Mov 43. Não foi informado e, portanto, não compensado, eventual pagamento no curso do processo principal.

- NATIELE PROCHNAU

Crédito extraído de Habilitação de Crédito Administrativa relativo ao contrato de locação do imóvel Sala Comercial situada na Av. Ministro Cirne de Lima nº 3335, Quadra 654, Lote 06, no Municipio de Toledo PR, locatário: C.N. MEDICAMENTOS LTDA ME, com CNPJ nº 06.211.542/0001-90,

- SERVIOESTE SERVIÇO E TRANSPORTE LTDA

Crédito extraído dos autos de Habilitação de Crédito nº 0052995-66.2024.8.16.0021 mov 38. Não foi informado e, portanto, não compensado, eventual pagamento no curso do processo principal.

- DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os demais credores quirografários, abaixo relacionados, não sofreram outros ajustes, se não, a atualização dos valores contemplados no edital do mov. 413 até a data da decretação da falência:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

- A APACÊ EMBALAGENS EM VIDRO E PLÁSTICO LTDA
- AB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI
- ACC PR SOLUÇÕES EM INSTRUMENTAÇÃO, QUALIDADE E METROLOGIA ER
- ACIT ASSOC. COM E EMPRES DE TOLEDO
- ADIBE & CASTRO LTDA
- AQIA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMACEUTICOS MAGISTRAIS ANFARMA
- ASTEC MONITORAMENTO DE TOLEDO LTDA
- BANCO BRADESCO S/A
- BANCO SANTANDER S.A.
- BIO ATIVOS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME
- BIOIDEAL DIST DE PROD PARA SAUDE LTDA
- BIOVITAL IND E COM DE ESPECIALIDADES COSMECEUTICAS LTDA
- BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
- C F DA COSTA REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO COMERCIAL
- C.R. VERTUAN INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS E NUTRACEUTICOS
- CADIS LTDA
- CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CARMO E CARVALHO LTDA ME
- CEGEMED DIST DE PROD. FARM. LTDA
- CENTER NUTRI OESTE COM DE PROD PARA SAUDE LTDA
- COMERCIAL NADER COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA – SANEPAR
- COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO
- COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.
- COSTARTE COM DE BRINCOS LTDA
- D AGOSTINHO REPRESENTACOES COM. LTDA
- DALAZEN DISTRIB DE PRODUTOS DE HIG PESSOAL LTDA
- DIMEBRAS DISTRIB DE MEDIC BRASIL LTDA
- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
- DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- DRF DISTRIBUIDORA EIRELI
- E DE ANTONI ME
- ECO CONSULTORIA S/S LTDA
- ELEMENTUM LABORATORIO DE CONTROLE EIRELI
- EMBALAMAIS DOCES E EMBALAGENS EIRELI
- EUROFRAL IND. DE PROD. HIG. TERM.LTDA
- F & F DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA
- F.CHICHINELLI DISTRIBUIDORA NOVAMED
- FARMACIA E LABORATORIO HOMEOPATICO ALMEIDA PRADO LTDA
- FRAGON TECHNOLOGIES LTDA
- G.R.DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
- GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
- GEMINI INDUSTRIA DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA
- GENESIO A MENDES E CIA LTDA
- GRUBER CONTABILIDADE
- H2 COMERCIO DE SUP E ALIM EIRELI
- HENRIFARMA PROD QUIM E FARMACEUTICOS LTDA
- IMPRIMA CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA
- INVIOLAVEL TOLEDO LTDA EPP
- INVIOSIGA COM E MONT AUTOMOTIVO LTDA
- IVO TOMASONI
- JF COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
- JOSE EGYDIO SCHMIDT FILHO
- L A DOS SANTOS E CIA LTDA
- LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
- MASTRO DISTRIBUIDORA LTDA
- MEDEIROS CONTABILIDADE EIRELI
- MEDICAMENTAL DISTRIBUIDORA LTDA
- METARLURGICA LA PAZ IND E COMERCIO EIRELI
- METTA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
- MILI S/A
- NADIR LUIZ DONASSOLO
- NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- NEOMAR ARTIGOS INFANTIS EM GERAL LTDA EPP
- NUTRIFARM DO BRASIL IMP E EXP DE INGREDIENTES LTDA
- ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA
- PANPHARMA DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA
- PAULO ONORIO DRESCH
- PENIEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALIMENTOS LTDA
- PEPSICO DO BRASIL
- PRINCIPAL DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA.
- PRONTA ENTREGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
- RICARDO ANDRE SCHUTZ
- TELEFONICA BRASIL S A
- THIELKE E CIA LTDA
- UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
- UNIPRIME PIONEIRA DO PARANA COOPERATIVA DE CREDITO LTDA
- VACCARIN & ALFF LTDA
- VANDER DELAMAR ELLERT
- WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
- WM COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY

PROJUDI - Processo: 0016641-56.2019.8.16.0170 - Ref. mov. 2511.3 - Assinado digitalmente por Kelly Cristina Bombonatto
08/09/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Relatório da Relação de Credores

7 CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

Os créditos subquirografários tiveram seus valores relacionados e atualizados até a data da decretação da falência:

- NATIELE PROCHNAU

Créditos extraído de Habilitação de Crédito Administrativa relativos à multa e aos juros do contrato de locação do imóvel Sala Comercial situada na Av. Ministro Cirne de Lima nº 3335, Quadra 654, Lote 06, no Municipio de Toledo PR, locatário: C.N. MEDICAMENTOS LTDA ME, com CNPJ nº 06.211.542/0001-90,

8 ANEXOS ELABORADOS

ANEXO A – Relação de Credores.

9 ADMINISTRADORA JUDICIAL

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

Kelly Cristina Bombonatto | OAB/PR 24.369

Adriana C. C. Luciano Kothe | CRC-PR 60134/O-1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX8N WMXT2 QXXWQ CSHNY